



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 021/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5) E O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n.º 14769/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF5**, com sede em Cais do Apolo, s/n, S/N - Recife - PE, CEP: 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob n. 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**, conforme Termo de Posse lavrado em 3 de abril de 2023, e com fundamento no Art. 17. Inciso I, do Regimento Interno, e o **LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa - PB, CEP: 58031- 900, inscrito no CNPJ/MF sob n. 05.433.643/0001-42 neste ato representado por seu Coordenador, Juiz Federal **Bruno Teixeira de Paiva**, com fundamento no Art. 7º, Inciso I, da Portaria n.º 868/2019-JFPB, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e o Laboratório de Inovação da Justiça Federal na Paraíba (TRF5) para a expansão, implementação, sustentação e evolução do aplicativo *Pje Mobile 2* em âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

A parceria visa também substituir o atual aplicativo Token Pje, promovendo uma solução tecnológica moderna e eficiente que garanta a

interoperabilidade entre os tribunais, a segurança da informação e a melhoria contínua da gestão processual. O acordo está vinculado ao projeto institucional de nacionalização do *PJe Mobile 2*, integrando o planejamento estratégico de TIC do Poder Judiciário e atendendo à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, com foco na democratização do acesso à Justiça, na racionalização de recursos e na unificação dos sistemas de tramitação processual em território nacional.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- g) promover ações para garantir a integração e interoperabilidade entre os sistemas tecnológicos dos tribunais aderentes, conforme o Plano de Trabalho;
- h) garantir a aplicação de diretrizes técnicas de segurança da informação para proteção de dados sensíveis e processuais no ambiente do *PJe Mobile 2*;
- i) estabelecer mecanismos de comunicação para acompanhar o andamento das ações previstas, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução; e
- j) assegurar que os tribunais aderentes recebam treinamento para formação de multiplicadores, os quais passarão a atuar como pontos focais de suporte do aplicativo em seus respectivos órgãos;
- k) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento,

de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

a) Os partícipes se comprometem a observar as restrições de acesso às informações sigilosas e pessoais postas à sua disposição, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de seu regulamento, somente podendo utilizá-las nas atividades que lhes compete exercer, sendo vedada a transferência a terceiros e a divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo de Cooperação Técnica sem a expressa anuência dos partícipes.

b) Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a sua execução.

c) O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a compatibilidade com a finalidade especificada;
- o interesse público;
- as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos

d) Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei 13.709/2018, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

a) Coordenar as diretrizes nacionais do projeto e validar os requisitos técnicos para a expansão do *PJe Mobile 2*;

b) Promover o suporte centralizado, por meio de plataforma de atendimento, para gestão de demandas técnicas e priorização de ações de evolução do sistema;

c) Supervisionar a adoção das diretrizes técnicas e metodológicas para evitar redundância de esforços e garantir a interoperabilidade entre os tribunais;

d) Promover a disponibilização do *PJe Mobile 2* nas lojas de aplicativos, incentivando o desenvolvimento colaborativo dos tribunais interessados e impedindo a duplicação de iniciativas para atender às mesmas demandas;

e) Orientar a implementação do *PJe Mobile 2*, no que for compatível, às diretrizes da PDPJ;

f) Estabelecer no Judiciário Brasileiro o *PJe Mobile 2* como a Plataforma Mobile Oficial do PJe, sob a tutela do CNJ e a liderança técnica do Laboratório de Inovação da JFPB (TRF5);

g) Promover a completa implantação do *PJe Mobile 2* em todos os tribunais brasileiros que utilizam o sistema PJe na versão 2 ou superior, por intermédio da plataforma tecnológica distribuída pelo CNJ;

h) Assegurar que os tribunais que desejam contribuir tecnicamente com o projeto tenham prioridade no processo de expansão do aplicativo;

i) Disponibilizar ferramenta de atendimento centralizado para categorização e tratamento de demandas relacionadas ao *PJe Mobile 2*.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRF5 e Laboratório de Inovação da JFPB:

a) Desenvolver e implementar as funcionalidades do *PJe Mobile 2* de acordo com as etapas descritas no Plano de Trabalho;

b) Realizar manutenções corretivas e evolutivas no sistema, garantindo sua plena funcionalidade e aderência às diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ;

c) Disponibilizar recursos humanos especializados, incluindo equipes de TI e técnicos do Laboratório de Inovação da JFPB, para a sustentação técnica do aplicativo;

d) Coordenar a governança técnica do projeto e validar os requisitos funcionais para expansão do *PJe Mobile 2*, incluindo reuniões de priorização de demandas e revisões técnicas do código, sob supervisão do CNJ;

e) Realizar capacitação técnica para multiplicadores nos tribunais aderentes, garantindo a disseminação do conhecimento operacional;

f) Monitorar e reportar os resultados alcançados durante a execução do projeto, propondo ajustes e melhorias quando necessário;

g) Assegurar que os requisitos de segurança e confidencialidade de informações sejam observados e implementados em todas as etapas do desenvolvimento e operação do *PJe Mobile 2*;

h) Deliberar sobre os tribunais autorizados a utilizar o *PJe Mobile 2* em suas fases de expansão, avaliando a adequação da versão instalada no tribunal ao requisito mínimo necessário ao completo funcionamento do aplicativo;

i) Controlar as alterações nos *endpoints* do *PJe WEB* reservados ao *mobile*, sob a aprovação técnica do Laboratório de Inovação da JFPB, garantindo a compatibilidade e funcionamento adequado do aplicativo em operação;

j) Estruturar comitês de governança visando o adequado gerenciamento técnico e estratégico do projeto no âmbito do TRF5;

k) Reforçar o quadro de servidores de TI do TRF5 e JFPB, com foco em sustentação e segurança da informação do aplicativo;

l) Reservar equipe técnica dedicada à manutenção e evolução do *PJe Mobile 2*, garantindo suporte contínuo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento

do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo primeiro. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Juiz Federal **Bruno Teixeira de Paiva,**

Coordenador, do Laboratório De Inovação Da Justiça Federal Na Paraíba

ANEXO N. 1

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e o Laboratório de Inovação da Justiça Federal na Paraíba (TRF5).

2. JUSTIFICATIVA

O projeto justifica-se pela necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional e modernizar tecnologicamente o Poder Judiciário por meio da expansão e nacionalização do aplicativo *Pje Mobile 2*, atualmente em uso no TRF5. A parceria viabiliza a otimização do sistema, permitindo maior eficiência, segurança e interoperabilidade entre os tribunais do país, promovendo, ainda, o cumprimento das diretrizes da Estratégia Nacional de TIC.

A expansão do aplicativo *Pje Mobile 2* e suas funcionalidades permite substituir completamente o aplicativo Token Pje, atualmente mantido pelo CNJ, absorvendo e aprimorando todas as suas funcionalidades e tecnologias já consideradas obsoletas. Com a atualização tecnológica, o judiciário passa a contar com um aplicativo mais seguro e integrado às diretrizes do CNJ.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto do plano de trabalho consiste na operacionalização e detalhamento das ações necessárias para a cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e o Laboratório de Inovação da Justiça Federal na Paraíba (JFPB), visando a expansão, implementação, sustentação e evolução do aplicativo *Pje Mobile 2* em âmbito nacional.

Este plano contempla a substituição do aplicativo Token Pje, promovendo a adoção de uma solução tecnológica moderna, que assegure a interoperabilidade entre tribunais, a segurança da informação e a eficiência na gestão processual. Alinhado às diretrizes estratégicas do Poder Judiciário, o objeto do plano visa fomentar a democratização do acesso à Justiça, a racionalização de recursos e a unificação dos sistemas de tramitação processual, contribuindo para a modernização e integração tecnológica no âmbito judicial brasileiro.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

a) **Expansão Nacional:** Implementação do *Pje Mobile 2* em todos os tribunais que utilizam o Pje 2.x, substituindo completamente o aplicativo Token Pje.

b) **Sustentação e Melhoria Contínua:** Garantia de atualizações, suporte técnico e evolução do sistema.

c) **Segurança da Informação:** Implantação de protocolos robustos de segurança para proteção dos dados processuais.

d) **Integração Colaborativa:** Criação de um fluxo de trabalho integrado entre os tribunais e o CNJ.

e) **Treinamento e Capacitação:** Formação de multiplicadores para disseminação e manutenção do sistema.

f) **Desenvolvimento Tecnológico:** Inclusão de novas funcionalidades

que atendam às necessidades dos usuários e garantam eficiência na tramitação processual.

g) **Interoperabilidade:** Harmonização entre sistemas e redução de redundâncias no desenvolvimento tecnológico.

h) **Sustentabilidade:** Redução de custos operacionais e dependência de terceiros.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

I) **Fase Inicial:** Reunião de controle do projeto junto ao CNJ para definições e alinhamentos;

II) **Fase de Formalização:** Formalização do acordo e criação das equipes de execução e governança.

III) **Fase de Padronização:** Implementação de funcionalidades específicas, treinamento de usuários e suporte técnico, padronização do layout e procedimentos.

IV) **Fase de Consolidação:** Melhoria na integração e finalização da expansão do aplicativo em toda Justiça Federal da 5ª região. Incorporação das funcionalidades do Token Pje.

V) **Fase de Nacionalização:** Adaptação de funcionalidades, suporte contínuo e estabelecimento do *Pje Mobile 2* como plataforma oficial nacional. Monitoramento, manutenção e evolução do aplicativo conforme demandas dos tribunais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase	Etapa	Prazo
Inicial	Reunião de definição do projeto	Outubro de 2024
Formalização	Formalização do acordo e criação das equipes	Novembro a dezembro de 2024
Padronização	Desenvolvimento e padronização	Janeiro de 2025
Consolidação	Incorporação das funcionalidades do Token Pje, Término da expansão na JF5	Julho de 2025
Nacionalização	Nacionalização gradual, sustentação e evolução do aplicativo.	Agosto de 2025 a Abril de 2030

O prazo de vigência será de 60 meses, com ajustes conforme a execução do cronograma.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Braga Damasceno, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 16:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 31/03/2025, às 18:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira de Paiva, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 18:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2144489** e o código CRC **CAF78327**.

14769/2024

2144489v5